Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6°, do Decreto n° 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Martus Tavares
Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 2 de setembro de 2005.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
09000	SEC. SAÚDE			
09047	FUND.PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO			
3 3 90 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1		4.465.422,00
	T O T A L	1		4.465.422,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.303.0936.4192	COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO E DISTR			4.465.422,00
		1	3	4.465.422,00
	T O T A L			4.465.422,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
09000	SEC. SAÚDE			
09057	HOSP. DAS CLÍNICAS DA FAC.DE MED.DA USP			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		4.465.422,00
	T O T A L	1		4.465.422,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0929.4868	ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E HOS			4.465.422,00
		1	3	4.465.422,00
	T O T A L			4.465.422,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
09000	SEC. SAÚDE			
09047	FUND.PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO			
	T O T A L	1	3	4.465.422,00
	SETEMBRO			4.465.422,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
09000	SEC. SAÚDE			
9057	HOSP. DAS CLÍNICAS DA FAC.DE MED.DA USP			
	T O T A L	1	3	4.465.422,00
	SETEMBRO			4.465.422,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART PAR INC ITEM			
11816	7 1º 3	4.465.422,00	4.465.422,00	0,00
TOTAL GERAL		4.465.422,00	4.465.422,00	0,00

DECRETO Nº 49.957, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6°, do Decreto n° 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Martus Tavares
Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 2 de setembro de 2005.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
09000	SEC. SAÚDE			
09002	COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		25.000.000,00
	T O T A L	1		25.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.4850	ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E HOS			25.000.000,00
		1	3	25.000.000,00
	T O T A L			25.000.000,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
09000	SEC. SAÚDE			
	T O T A L	1	3	25.000.000,00
	SETEMBRO			25.000.000,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART PAR INC ITEM			
11816	7 I	25.000.000,00	25.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL		25.000.000,00	25.000.000,00	0,00

DECRETO Nº 49.958, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Turismo, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 433.080,00 (Quatrocentos e trinta e três mil, oitenta reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de julho de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Martus Tavares
Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 2 de setembro de 2005.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
24000	SEC. TURISMO			
24001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE			
3 1 90 09	SALÁRIO-FAMÍLIA	1		80,00
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1		418.000,00
3 1 90 49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1		15.000,00
	T O T A L	1		433.080,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
19.122.0100.5272	APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO			433.080,00
		1	1	433.080,00
	T O T A L			433.080,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
24000	SEC. TURISMO			
24003	COORDENADORIA DE TURISMO			
3 1 90 09	SALÁRIO-FAMÍLIA	1		80,00
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1		418.000,00
3 1 90 49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1		15.000,00
	T O T A L	1		433.080,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
23.695.1020.4136	CONSOLIDAÇÃO TURISMO PARC.CONS.MUNICÍP			433.080,00
		1	1	433.080,00
	T O T A L			433.080,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART PAR INC ITEM			
11816	7 1º 3	433.080,00	433.080,00	0,00
TOTAL GERAL		433.080,00	433.080,00	0,00

DECRETO Nº 49.959, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 1.700.000,00 (Hum milhão, setecentos mil reais), suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6°, do Decreto n° 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Martus Tavares
Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 2 de setembro de 2005.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
40001	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
3 3 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1		1.700.000,00
	T O T A L	1		1.700.000,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
02.846.0000.4812	PAGAMENTO AÇÕES INDENIZATÓRIAS PEQUENO			1.700.000,00
		1	3	1.700.000,00
	T O T A L			1.700.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21002	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		361.000,00
	T O T A L	1		361.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
28.846.0000.5029	PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO			361.000,00
		1	3	361.000,00
	T O T A L			361.000,00
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9 9 99 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1		1.339.000,00
	T O T A L	1		1.339.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
99.999.9999.4671	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.339.000,00
		1	9	1.339.000,00
	T O T A L			1.339.000,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
	T O T A L	1	3	1.700.000,00
	AGOSTO			1.700.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
	T O T A L	1	3	361.000,00
	AGOSTO			361.000,00
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	T O T A L	1	9	1.339.000,00
	AGOSTO			1.339.000,00
	T O T A L G E R A L			1.700.000,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART PAR INC ITEM			
11816	7 1º 3	361.000,00	361.000,00	0,00
11816	7 II	1.339.000,00	1.339.000,00	0,00
TOTAL GERAL		1.700.000,00	1.700.000,00	0,00

DECRETO Nº 49.960, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005

Transfere os cargos que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos vagos, constantes do Anexo, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Fica o Secretário do Turismo, autorizado a proceder, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes do anexo a que alude o artigo anterior:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo no que se refere a sua vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento
Fernando Longo
Secretário de Turismo
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 2 de setembro de 2005.

ANEXO
a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 49.960, de 2 de setembro de 2005

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE I	17	C	SQC-I	FLORISVALDO JOSÉ RABELO DE LIMA	EXONERAÇÃO		
					(DOE de 26.3.03)	QSERHS	QSTur
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE I	17	C	SQC-I	MARIA HELENA MENDES	EXONERAÇÃO		
					(DOE de 24.4.00)	QSERHS	QSTur
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE I	17	C	SQC-I	LEI N° 9.952, DE 22 DE ABRIL DE 1998	-	QSERHS	QSTur
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE I	17	C	SQC-I	LEI N° 9.952, DE 22 DE ABRIL DE 1998	-	QSERHS	QSTur
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE I	17	C	SQC-I	LEI N° 9.952, DE 22 DE ABRIL DE 1998	-	QSERHS	QSTur
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE I	17	C	SQC-I	LEI N° 9.952, DE 22 DE ABRIL DE 1998	-	QSERHS	QSTur
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE I	17	C	SQC-I	LEI N° 9.952, DE 22 DE ABRIL DE 1998	-	QSERHS	QSTur
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE I	17	C	SQC-I	LEI N° 9.952, DE 22 DE ABRIL DE 1998	-	QSERHS	QSTur
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE I	17	C	SQC-I	LEI N° 9.952, DE 22 DE ABRIL DE 1998	-	QSERHS	QSTur
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE I	17	C	SQC-I	LEI N° 9.952, DE 22 DE ABRIL DE 1998	-	QSERHS	QSTur

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 2-9-2005

No processo GG-561-2005, sobre Termo de Cooperação Técnica: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista do parecer 493-05 da AJG, autorizo a celebração de Protocolo de Intenções entre o Estado, por intermédio da Casa Civil, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, e a República da Nicarágua, por meio de seu Ministério das Relações Exteriores, com a interveniência da Oficina de Administração Pública da Secretaria de Coordenação e Estratégia da Presidência da República daquele País, com o propósito de desenvolver programas de cooperação técnica no campo da Gestão Pública, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SE-1.634-05, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução colhidos no âmbito da Secretaria da Educação, considero autorizada a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria da Educação, e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia do Ministério da Educação, tendo por objeto a assistência financeira destinada às ações do Programa de Melhoria e Expansão do Ensino Médio - Promed, com vistas ao apoio e promoção da reforma e expansão e ensino médio, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Extrato de Termo de Convênio

Processo: STM-12.991-05 - Partícipes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos e suas empresas vinculadas Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, e o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes - SMT e sua empresa vinculada São Paulo Transportes - SPTRANS - Objeto: a articulação das políticas tarifárias das jurisdições municipal de São Paulo e metropolitana do Estado de São Paulo - Parecer Jurídico: AJG-1.116-05 - Valor: a execução do objeto do convênio não implicará em transferência de recursos financeiros e as eventuais despesas dele decorrentes onerarão o orçamento do respectivo partícipe - Prazo de vigência: o prazo de vigência do convênio é de 5 anos - Data de assinatura: 2-9-2005.

Casa Civil

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Nos termos da deliberação do Centro de Material Excedente, exarada no Processo FUSSESP n.º 1266/2005, ficam os materiais excedentes do patrimônio Secretaria da Educação - Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Diretoria de Ensino da Região de São Bernardo do Campo, transferidos conforme discriminados abaixo:

1 - Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - Administração Superior da Secretaria e Sede
06 esterilizadores para mamadeiras - 165.467 a 165.472
03 mesas de exames (trocador) - 170.326 e 170.328
15 mesinhas pré-escolares - 170.332 a 170.342 e 165.448 a 165.451
01 ferro elétrico GE - 170.387
33 cadeirinhas para mesa pré-escolares - 165.364, 165.365 e 165.378 a 165.408
01 banqueta de madeira - 4163
01 escorregador infantil - 170.400
02 cestos para lixo de madeira - 4186 e 4187
02 esquemas corporal de madeira - 170.405 e 170.406
01 conjunto fantoche família - 170.403
01 conjunto de 49 livros infantis - 170.407
02 conjuntos de fantasias - 170.401 e 170.402
01 cadeira giratória - 1861
01 cadeira estofada com braços - 3313

De acordo com a artigo 14, do Decreto 50.179/68, a requisitante deverá entrar na posse dos materiais dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, sob pena de perda dos mesmos.